

Acta da sessão extraordinária de 30 de novembro de 1910.

Mas trinta dias do my de novembro de mil novecentos e dez do primeiro anno da Republica, n'ista villa de Oliveira Pomes, nos Paes do conceito sala das sessões da commissão municipal, estando presentes o senhor presidente Antônio Thomaz Ferreira Carvalho, os regos senhores Antonis de Bastos Vimes, Alfredo Ferreira Colégia, Francisco Ferreira França, Francisco da Cunha, Silviano Imbalino Alves da Silva Brumaria, pelo priuero foi declarada aberta a sessão com assistencia dos senhores ministros do concelho.

Sida, aprovada e assinada a acta da sessão anterior, passou-se o seguinte:

Por proposta do senhor presidente, resoluu a commissão substituir os artigos quinze, Setenta e tres e Setenta e reis dos edictos de festuras pela seguinte forma: Artigo quinze - Tudo aquele que se pagar à renda mercantil nas feiras, em bairro municipal, em mercados, não pagará taxa alguma. Paragrapho unico - O que ~~que~~ ^{ou} pagar ocupar nas feiras, em bairros municipais, ou nos mercados, fechar certo e permanente, ficará obligado ao pagamento da taxa de trinta eis por metro quadrado, por my.

Artigo Setenta e tres - Tudo o indivíduo que tiver um ou mais cães de qual quer raça que sejam, excepto sendo latinos, será obrigado a pagar a taxa anual de trezentos eis, sob pena de dois mil eis de multa e de que ser posto o castigo. Paragrapho primeiro - Tudo o cão será matriculado e terá pra colura, prima chapa de metal, o respectivo numero de matrícula e sendo latino terá almo do numero a volta - R. Paragrapho segundo - As feiras de matrícula de cães, asser-se para cada cão o seu nome, o nome do dono, o numero de matrícula, data desta. Paragrapho terceiro - Tudo o indivíduo que apresentar a matrícula num cão latino, e que

Se reafirme que o mês de pagos de multa cincos mil Reis. Artigo setenta e seis - Quem tiver caos, embora como pagamento da taxa, que costumem sair os mesmos, estadas em comitês, expedirem transcritos, ou prejudicar portas e quinquais sonorários, será obrigado a prestar os estes fechados em lugar seguro, sob pena de dois a cincos mil Reis de multa.

Também por proposta do senhor presidente, resolvem mais a comissão substituir a postura solitária ao tráfego da caia, de um de setenta de mil mercantes e cines, pela seguinte forma: Artigo primeiro - Os indivíduos sem residência ou com residência permanente n'iste concelho, mas podem cair dentro dos limites do mesmo concelho sem licença, sob pena de dois mil e quinhentos Reis de multa. Paragrapho unico - As licenças a que se refere o artigo antecedente pagam a taxa de quinhentos Reis para os indivíduos com residência / ou sem residência n'iste dito concelho / permanentemente, ou sem residência, n'iste concelho, e suas famílias, individuais e intramissionárias.

Resolvem finalmente a comissão que os impostos mencionados do futuro anno sejam puestos na praça no dia vinte e dois de dezembro proximo, pelas doze horas do dia, à porta da sala das sessões desta comissão, com declaração de que, não sendo arrematados os impostos, não se repetirá o acto da praça, o que se tornará público por meio d'editais.

Enão se tratando de quaisquer outros assuntos, o senhor presidente encerra a sessão, da qual levará a presente acta que não sei evidentemente assinada devido de falecer por mim Jorginho Vaz de Siba, secretário, a respeito.

Antônio Thomaz Ferreira Lealdos

Antônio de Paula Nunes

Alfredo Ferreira Almeida

J. F. Laranjeira

Franzimiro Ferreira Siba

Sobri - Abre de siba 1.º grande

mais pro encontro de 25 de outubro de 1910 a ordem. Orgão. 25